

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 826/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato em Regime de Concessão de Uso, com a Empresa Dreyer Comércio de Madeiras Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 663/2005, especificamente a alínea "c" do Artigo 12, firmar Contrato em Regime de Concessão de Uso, da edificação existente sobre o Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 105, Matrícula nº 13.011, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa DREYER COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 09015555/0001-81.

ART. 2º: A Concessão de Uso de que trata o Artigo anterior destina-se a indústria e comércio de desempenadeiras e artefatos de madeiras.

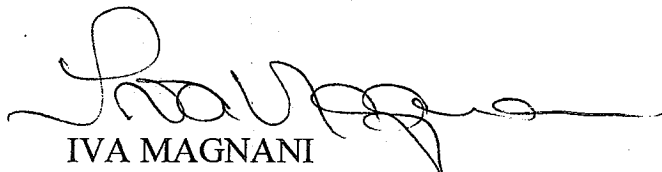
ART. 3º: O prazo de duração é de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, podendo ser renovado, se cumpridas as exigências do primeiro.

ART. 4º: O Contrato, de que trata esta Lei terá, obrigatoriamente, cláusula de retrocessão nos casos de:

- I – Paralisação das atividades;
- II – Falência;
- III – Dissolução da Empresa;
- IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal;
- V – Quando o número de empregados registrados for inferior a 12 (doze).

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008.


IVA MAGNANI
Prefeita Municipal

